

Processo n° 5694/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Município de São Pedro da Água Branca

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Vanderlúcio Simão Ribeiro, Prefeito, CPF n° 508.863.981-34, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, n° 0, Monte Sinai, CEP 65920-000, São Pedro da Água Branca/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de São Pedro da Água Branca, relativa ao exercício financeiro de 2014. **Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.** Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca.

Parecer Prévio PL-TCE n° 85/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer n.º 86/2019/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

- emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de São Pedro da Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito Senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro, constantes dos autos do Processo n° 5694/2016, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto ao descumprimento do solicitado nos incisos I e II do art. 48-A e do inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (LC) n° 101/2000, que se referem ao amplo acesso público das informações e à disponibilização das referidas informações em tempo real (seção II, item 4 (a) do Relatório de Instrução (RI) n° 6954/2017-UTCEX03/SUCEX11);
- enviar à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da IN/TCE/MA n° 9/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de Ferreira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator

Em 16 de setembro de 2020 às 08:55:24

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 16 de setembro de 2020 às 11:22:51

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 24 de setembro de 2020 às 08:32:11